

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.413, DE 2009

Altera a Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VI do art. 5.º proposto no art. 1.º do projeto a seguinte redação:

*“VI - risco: os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:*

.....

*b) cinco por cento para as instituições de ensino.” (NR)*

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, dispõe sobre o financiamento ao estudante do ensino superior, FIES, que veio substituir o crédito educativo, programa destinado a atender os alunos de baixa renda.

O financiamento público para viabilização de estudos de alunos de baixa renda é fundamental, desde que os critérios de concessão sejam viáveis do ponto de vista do acesso ao crédito e do pagamento.

A execução do FIES demonstrou que as regras de financiamento estabelecidas na Lei n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, são inibidoras, como demonstram as vagas não preenchidas.

A redução do percentual de risco é fundamental para motivar novas adesões por parte das Instituições Mantenedoras, o que contribuirá no cumprimento do objetivo fixado no item 4.3, do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n.º 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Sala da Comissão, em            de            de 2009.

2009.9307.201